STRIVO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Versão 2.0
Vigência Março/ 2025

Atividade	Área
Elaboração	Direção de Compliance
Revisão	Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Classificação das Informações:
Uso Interno/**Uso Público**

1. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("Política") tem por objetivo evitar que a Strivo Gestora de Recursos S.A. ("Strivo" ou "Gestora") seja utilizada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Assim, esta Política tem por fim padronizar e disciplinar regras e diretrizes adotadas pela Gestora relativas à Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), em cumprimento aos preceitos da legislação e regulamentação em vigor, em consonância com as recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), visando mitigar risco legal e reputacional.

2. Definições

2.1. Crimes de Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam inserir no sistema econômico recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta dos infratores com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Colocação: trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;

Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;

Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com os outros ativos do sistema.

2.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas

Tais recursos são oriundos, geralmente das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

2.3. Pessoa Exposta Politicamente ("PEP")

As PEP são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Seu conceito expandido através da Resolução 29 do COAF de 27 de dezembro de 2017 é tratado na Norma de Conheça seu Cliente, respeitando os procedimentos exigidos naquela resolução e demais regulações pertinentes.

2.4. Beneficiário Final

Entende-se por beneficiário final a pessoa natural ou as pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, determinado cliente. A Strivo adota como critério de identificação de beneficiário final as pessoas que possuam um percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de fundos de investimento.

3. Diretrizes

3.1. Processo de *Due Diligence*

Conheça Seu Cliente ("*Know Your Cliente*")

Compreende padrões de coleta tempestiva de informações, bem como do devido registro destas, tendo como preocupação basilar a fidedignidade destes registros com àqueles obtidos durante o processo de coleta e com os documentos apresentados, quando aplicável. Ainda, com o intuito de identificar potenciais condutas ilícitas a Strivo estabelece critérios claros e passíveis de verificação para a seleção, análise e aceite de clientes, incluindo Políticas e Normas de Procedimentos adequados para monitorar as transações de clientes.

Conheça Seu Parceiro ("*Know Your Partner*")

A Strivo define e mantém diretrizes para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades, bem como condiciona a manutenção da relação com outras instituições financeiras, parceiros ou contrapartes à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos eficazes de prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro.

Conheça Seu Funcionário ("*Know Your Employee*")

A Strivo define e mantém diretrizes relativas ao conhecimento de seu funcionário, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses funcionários, tais como a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal do Brasil.

Desde a contratação do colaborador, a Strivo adota procedimentos que visam garantir aderência aos padrões de ética e conduta. Todo entrevistado aprovado deve passar por uma análise de requisitos ligados à reputação no mercado, e as informações disponibilizadas podem ser confrontadas com o(s) empregador(es) anterior(es), sendo estes critérios considerados tanto na contratação quanto durante o vínculo laboral.

3.2. Identificação

A Strivo adota procedimentos manuais e utiliza sistemas informatizados para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos clientes, fornecedores e parceiros em transações financeiras e não financeiras.

As informações relativas aos dados cadastrais de clientes são atualizadas com periodicidade mínima anual, tendo em conta critérios de abordagem baseada em risco. As atualizações de dados cadastrais deverão ocorrer também a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, sendo necessária avaliação da situação econômico- financeira em face das operações a serem realizadas.

3.3. Pessoa Exposta Politicamente

A Strivo estabelece relação somente com instituições financeiras que dispõe de procedimentos de tratamento e monitoramento em relação ao relacionamento com PEP, de acordo com a Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e alterações posteriores, a Resolução nº 29 do COAF, assim como a Instrução CVM 617/19, que dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PEP e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes.

3.4. Pessoas Com Atenção Especial

Terão regime diferencial no cadastro em razão da abordagem baseada em risco, as pessoas residentes em locais fronteiriços, as quais são igualmente discernidas em função do risco maior para a participação em atividades atreladas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Ademais, requerem atenção especial os clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, utilizarem-se de procuradores e/ou representantes.

Não são toleradas no cadastramento as pessoas físicas ou jurídicas em que seja verificado anterior envolvimento com crime de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo. Para fins de controle, a área de Compliance e Riscos utiliza sistema consolidado no mercado para pesquisas afins, contendo acesso à informação por meio de Big Data, com dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Além disso, algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais suscetíveis ao crime de Lavagem de Dinheiro. Antes de atuar com clientes de tais atividades, a área de Compliance e Riscos deverá ser consultada.

Caso o cadastro dessas pessoas seja aprovado e estas realizem operações, tais clientes deverão ser acompanhados com total rigor, através do sistema de flags das PEPs. Alguns perfis de clientes também merecem especial atenção:

a. Clubes esportivos.
b. Organizações sem fins lucrativos;
c. Organizações não Governamentais (ONG´s);
d. Agências de viagem;
e. Casas de câmbio;
f. Revendedores de carros, iates e aviões;
g. Revendedores de arte, jóias, antiguidades, etc.;
h. Artistas; Atletas e seus Agentes;
i. Igrejas e Organizações religiosas; e
j. Restaurantes, bares etc.

Ainda, requerem análise diferenciada clientes cujas movimentações são realizadas por procuradores.

A área de Compliance e Riscos é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro. As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas. Para isto, nos casos que tratarem de Pessoa Exposta Politicamente ou Pessoa com Especial Atenção, é dado tratamento diferenciado pela Strivo.

Além disso, o sistema interno da empresa também identifica discrepâncias, como no caso de transações que não sejam compatíveis com o patrimônio e/ou perfil do cliente. Estas transações são instantaneamente bloqueadas e submetidas à área de Compliance e Riscos para verificação e aprovação.

Este sistema diferenciado é realizado através de um sistema de flags, o qual diferencia todas as transações realizadas por esses clientes, as quais são, em sua integridade, identificadas pela área de Backoffice e submetidas à área de Compliance e Riscos.

3.5. Comunicação aos Órgãos Competentes

Toda operação que possa configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 atualizada pela Lei 12.683/12 deve ser comunicada imediatamente à Diretoria da área de Compliance e Riscos, que, após análise técnica, procederá ou não à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

O principal indicador externo utilizado como base para melhoria dos processos que envolvem a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro são as notas atribuídas pelo COAF às instituições, onde são avaliadas suas comunicações.

3.6. Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

3.7. Avaliação de Novos Produtos

A fim de garantir a segurança de suas atividades, a Strivo adota procedimentos no desenvolvimento de seus produtos e serviços, objetivando a prevenção da prática do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional.

3.8. Treinamentos

Os treinamentos promovidos a todos os colaboradores, nos termos das políticas internas da Strivo, ocorrem de forma periódica e devem garantir que todos os colaboradores estejam familiarizados com as normas e políticas internas da Strivo, inclusive no que concerne às responsabilidades e controles descritos nesta Política, além da legislação em vigor que trata sobre o crime de Lavagem de Dinheiro.

Este treinamento é realizado na admissão e no mínimo anualmente para todos os colaboradores da Strivo. O comparecimento ao treinamento na admissão e periodicamente é obrigatório.

O conteúdo do treinamento é aplicado a terceiros que possuam vínculo com a Strivo. Além disso, as áreas consideradas "críticas" no que tange à Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que possuem envolvimento direto com processo de cadastro recebem treinamentos específicos, voltados para suas atividades.

3.9. Cultura de PLD/CFT

Em relação à divulgação desta política e disseminação da cultura de PLD/CFT, a Strivo adota as seguintes medidas:

a. Comunicar os colaboradores sobre a aprovação e futuras revisões do presente documento em seus veículos de comunicação internos.

b. Disponibilizar a presente Política em seu site: www.strivo.com.br.

3.10. Procedimentos Adicionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Além dos itens de checagem e monitoramento conforme acima descritos, a Strivo adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de Lavagem de Dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

a) Análise, pela área de Compliance e Riscos, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;

b) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;

c) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;

d) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;

e) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros da Strivo;

f) Verificação da adequação ao perfil da Strivo dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Strivo;

g) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos clientes;

h) Comunicação ao COAF e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;

i) Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;

j) Caso não haja comunicações no período de um ano civil, o Diretor de Compliance e Riscos deverá assegurar que, em até 10 dias úteis após o encerramento do ano civil, enviar declaração, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF;

k) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e de controles internos;

l) Adoção de procedimento de especial atenção a PEP, conforme o previsto nesta Política; e

m) Ter adequado conhecimento dos colaboradores da Strivo e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores, conforme capítulo 16 desta Política.

3.11. Guarda de Documentos

Todos os cadastros e registros, a respectiva documentação e dossiês de análises de PLD/FT são mantidos em arquivos à disposição dos órgãos reguladores durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta, da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, e a contar da data da análise. Esse prazo pode ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pelo regulador à pessoa ou à Strivo.

3.12. Monitoramento e Reporte

A fim de cumprir a determinação da IN CVM 617/2019 e demais normativas que abrangem o tema, bem como para fins de boas práticas de Governança Corporativa, o Diretor responsável deve relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, contemplando indicadores de análise, monitoramento, comunicações e demais atividades relacionadas à PLD/CFT, o qual deve ser apresentado à Diretoria Executiva para ciência e/ou providências.

3.13. Vedações

É vedado o relacionamento com pessoas naturais ou jurídicas, cujos beneficiários finais tenham sido condenados por crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou crimes a estes relacionados.

Na hipótese de haver relacionamento, anterior à inclusão do cliente nestas listas, cuja conta possua valores e seja objeto de resolução de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a movimentação desta pelo cliente deve ser impedida, de modo que seja procedida a indisponibilidade dos ativos, nos termos da Lei Federal 13.810/2019.

4. Papéis e Responsabilidades

4.1. Diretoria Executiva e Operacional

a. Aprovar e fazer cumprir a presente Política;

b. Receber e deliberar em ata de reunião de diretoria relatório anual de PLD/CFT;
c. Garantir todo o suporte a este Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4.2. Diretoria de PLDFT

a. Realizar testes de conformidade institucional, de acordo com parâmetros regulatórios de PLD/CFT;
b. Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
c. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Strivo;
d. Realizar revisão anual de políticas e normas de PLD/CFT, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, ou sempre que houver recomendações dos órgãos reguladores e/ou apontamento de auditoria interna/externa;
e. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
f. Realizar verificações internas, a fim de garantir o cumprimento das políticas, gerando relatório anual de Compliance e de Controles Internos;
g. Constituir Dossiês com informações e documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação de operações atípicas ao COAF.
h. Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
i. Garantir a salvaguarda de registros de dossiês relativos à análise de operações ou propostas que fundamentaram a decisão ou não de comunicação de operações atípicas ao COAF.
j. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de PLD/CFT;
k. Revisão periódica da base de clientes em listas restritivas com o uso de software para análise de PLD/CFT;
l. Revisão da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/CFT.

4.3. Área de Cadastro

a. Realizar identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros descritos em procedimento específico);
b. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária no percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
c. Realizar pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
d. Realizar atualização cadastral da base de clientes em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
e. Submeter consultas à área de Compliance e Riscos, em casos de indícios de LDFT;
f. Proceder com a realização de testes periódicos de verificação de dados cadastrais.

4.4. Área Comercial

a. Observar todos os aspectos inerentes a Política de PLD/CFT e o cumprimento de demais normas relacionadas à captação de clientes;
b. Aplicar em sua atividade as melhores práticas quanto à Política Conheça seu Cliente "KYC".
c. Comunicar à área de Compliance as operações ou propostas consideradas suspeitas.

4.5. Desenvolvimento de Produtos

a. Consultar à área de Compliance e Riscos, previamente a qualquer alteração e/ou criação de produtos para fins de conformidade e aderência às regras de PLD/CFT.

4.6. Colaboradores

a. Reportar, de imediato, à área de Compliance e Riscos, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

5. Base Regulatória/Legislação Aplicável

a. Lei Federal 9.613/1998 - que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

b. Circular BCB 3978/2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

c. Carta-Circular BCB 3430/2010 - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;

d. Carta Circular BCB 3342/2008 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;

e. Instrução CVM 08/1979 - Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativa.

f. Instrução CVM 505/2011- que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g. Instrução CVM 617/2019 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;

h. Lei Federal 13.810/2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

i. Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

6. Regulamentação Interna Relacionada

a. Código de Ética e Manual de Compliance
b. Política de KYC

7. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os clientes, inclusive o titular e o cotitular, seus sócios e colaboradores, conforme o caso. A abrangência desta Política também se impõe aos Sócios e Alta Administração da Strivo, bem como a todos os seus funcionários e terceiros contratados.

A Política, ou qualquer mudança nesta, bem como, todos os procedimentos a ela relacionados deverão ser aprovados, por unanimidade, pela Diretoria, por meio de Ata de Reunião devidamente assinada pelos presentes.

8. Revisões

Esta Política será revisada anualmente, podendo, contudo, ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providencia.

9. Disposições Finais

Essa Política é parte integrante de outras Políticas e Manuais da Gestora, devendo ser interpretada dentro deste conjunto, o qual representa as diretrizes da Strivo de forma ampla.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.